



## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

### RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO DO EXERCÍCIO DE 2024

1. Em cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 22º do Decreto-Lei nº 40/2015, de 16 de março, apresentamos o nosso Parecer sobre o Relatório de Atividades Gestão e Contas, o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração dos fluxos de caixa, e as respetivas notas anexas, elementos estes submetidos à nossa apreciação pelo Conselho de Administração da **Autoridade Nacional da Aviação Civil** (adiante designada de ANAC).
2. Por despacho do Exmo. Sr. Ministro das Infraestruturas e Habitação e do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças publicado no dia 05 de novembro de 2024, fomos designados como Fiscal Único para um período de quatro anos.
3. Após nossa nomeação acompanhámos com regularidade a gestão da ANAC, tendo para o efeito efetuado reuniões e contactos com os membros deste órgão e com os Serviços e do desenvolvimento dos procedimentos julgados necessários com vista à verificação da boa execução da contabilidade e do cumprimento das disposições aplicáveis em matéria orçamental, contabilística e de tesouraria, tendo solicitado e obtido as informações e esclarecimentos considerados necessários.
4. Procedemos à leitura e análise das Atas do Conselho de Administração, bem como de outros documentos que julgámos apropriados nas circunstâncias, incluindo informação financeira intercalar e a respetiva documentação contabilística de suporte, de forma a dar cumprimento às funções que nos foram cometidas.
5. Em matéria orçamental analisámos as alterações efetuadas ao orçamento inicial e a respetiva execução, constatando-se que a receita realizada no exercício corresponde a 98% do orçamento corrigido. A despesa corresponde a 85% do orçamento corrigido.
6. Decorrente do acompanhamento efetuado emitimos o Relatório do 4º trimestre sobre a evolução da execução orçamental. Verificámos que o Fiscal Único anterior emitiu os relatórios dos 3 trimestres anteriores bem como o Parecer sobre a proposta de orçamento para o exercício de 2024 e sobre as demonstrações financeiras previsionais para esse mesmo ano



7. Os gastos com o pessoal aumentaram cerca de 497 mil euros, essencialmente por efeito da atualização dos vencimentos decorrentes da legislação em vigor. Em matéria orçamental, esta rubrica apresenta um grau de execução de 76% face à quantia orçamentada.
8. De acordo com a informação disponibilizada no site da Direção-Geral do Orçamento (em conformidade com o Decreto-Lei n° 33/2018, de 25 de março) reportada ao 4° trimestre do ano de 2024 (última informação disponível), a ANAC não consta como estando em incumprimento relativamente ao prazo médio de pagamentos estabelecido.
9. Ainda de acordo com a informação disponibilizada no site da Direção-Geral do Orçamento, a ANAC não integra, com referência a janeiro de 2025 (última informação disponível), a lista das entidades da Administração Central que se encontram em incumprimento nos termos dos n°s 5 e 6 do artigo 7° do Decreto-Lei n° 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 99/2015, de 2 de junho (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).
10. A ANAC cumpre o Princípio de Unidade de Tesouraria, pois todas as suas contas bancárias são da tesouraria do Estado
11. Constatámos que não existem dívidas, em situação de mora, ao Estado e Outros Entes Públicos.
12. Os documentos de prestação de contas preparados encontram-se em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) (Balanço, Demonstração dos Resultados, Demonstração das Alterações no Património Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Anexo às Demonstrações Financeiras e Mapas de Execução Orçamental), tendo concluído que os mesmos possibilitam uma adequada compreensão quer da posição financeira da ANAC em 31 de dezembro de 2024, quer do modo como se desenrolaram as atividades e se formou o resultado no período findo naquela data.
13. O Relatório de Gestão está elaborado em conformidade com as disposições legais, complementa as demonstrações financeiras e põe em relevo os aspetos de maior importância da atividade.
14. O Relatório de Atividades divulga os indicadores de desempenho, bem como os critérios definidos para a sua avaliação, os quais nos parecem razoáveis.
15. Elaborámos também a Certificação Legal das Contas decorrente do exame efetuado, a qual deve ser considerada como fazendo parte integrante deste Parecer.



16. Face ao exposto, tendo em atenção a Certificação Legal das Contas, e dado que não tomámos conhecimento de quaisquer infrações à Lei e aos Estatutos, somos de parecer que se aprove:

- a) O balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração dos fluxos de caixa, as respetivas notas anexas, referentes ao exercício de 2024; e
- b) O Relatório de Atividades Gestão e Contas de 2024 apresentado pelo Conselho de Administração da ANAC e a respetiva proposta de aplicação de resultados.

Finalmente, o Fiscal Único quer assinalar a colaboração prestada pelos serviços financeiros, bem como ao Conselho de Administração e aos serviços que nos prestaram os apoios solicitados.

Lisboa, 28 de março de 2025

Amável Alberto Freixo Calhau

Em representação de:

“Amável Calhau & Associados, SROC, Lda.”